



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 1490/99

**ALTERA O ARTIGO 10 (DEZ) DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1447/98 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 10 (dez) da Lei Municipal nº 1447/98 do dia 08 de Abril de 1998, que institui e disciplina a política municipal de habitação popular, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 - A prestação mensal, referente ao uso do imóvel cedido, a ser pago pelo mutuário, será de 05 (cinco) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que vier a substituí-la, sendo que as prestações mensais terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do vencimento.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração